

31	202030351	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
32	201810646	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	RUA SEBASTIÃO GONÇALVES COELHO, 400, CHANADOUR, DIVINÓPOLIS/MG
33	202030371	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	AV. TENENTE RAIMUNDO ROCHA, 1639, CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JUAZEIRO DO NORTE/CE
34	201810659	MEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01, CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO, GUAMÁ, BELÉM/PA
35	202030401	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
36	201503387	MEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	BR 356 KM 2, S/N, UNIDADE PERMANENTE DE ITAPERUNA, CIDADE NOVA, ITAPERUNA/RJ
37	202030425	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RODOVIA DO AÇÚCAR, 7.000, KM 156 (SP 308), TAQUARAL, PIRACICABA/SP
38	202030427	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RUA RANGEL PESTANA, 762, , CENTRO, PIRACICABA/SP
39	202030428	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RODOVIA DO AÇÚCAR, 7.000, KM 156 (SP 308), TAQUARAL, PIRACICABA/SP
40	202030616	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RUA JUIZ DE PAZ JOSÉ DE LEMOS, 279, CAMPUS ARMANDO VIEIRA, VILA BRETAS, GOVERNADOR VALADARES/MG

## PORTARIA SERES/MEC Nº 75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO  
(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202305046	GESTÃO DE PRODUTO (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	ANHANGUERA PARTICIPACOES S/A EDUCACIONAL
2	202305041	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	3000 (três mil)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	ANHANGUERA PARTICIPACOES S/A EDUCACIONAL
3	202305039	PEDAGOGIA (Licenciatura)	3000 (três mil)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	ANHANGUERA PARTICIPACOES S/A EDUCACIONAL
4	202305531	PEDAGOGIA (Licenciatura)	3000 (três mil)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	ANHANGUERA PARTICIPACOES S/A EDUCACIONAL
5	202305031	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	3000 (três mil)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	ANHANGUERA PARTICIPACOES S/A EDUCACIONAL
6	202306684	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO
7	202305171	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA
8	202304620	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
9	202210711	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO
10	202305773	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL
11	202306322	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	640 (seiscentas e quarenta)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.
12	202306324	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	640 (seiscentas e quarenta)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.
13	202307177	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA
14	202303359	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	1255 (uma mil, duzentas e cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.
15	202224553	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE
16	202309060	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
17	202218426	GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO
18	202306180	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO
19	202203208	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	488 (quatrocentas e oitenta e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
20	202305093	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	2700 (duas mil, setecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
21	202307886	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário Fanor Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
22	202203604	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário Fanor Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
23	202307887	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário Fanor Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
24	202306339	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
25	202224053	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS
26	202204563	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
27	202221354	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	560 (quinhentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA
28	202223445	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI -



29	202210403	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
30	202308772	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA
31	202301847	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Toledo Wyden	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.
32	202305663	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS	CENTRO UNIVERSITARIO MONTES BELOS LTDA
33	202302565	PEDAGOGIA (Licenciatura)	5000 (cinco mil)	FACULDADE CONECTADA FACONNECT	FACONNECT LTDA
34	202223606	TEOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	Faculdade FABAD	INSTITUTO BIBLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
35	202300588	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Faculdade Impacto de Porangatu	INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE GOIANO LTDA - ME
36	202223616	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdades EST	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA
37	202307133	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	Faculdade Unida de São Paulo - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI
38	202307906	LOGÍSTICA (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV	FUNDACAO GETULIO VARGAS
39	202306155	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
40	202212138	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
41	202307283	GESTÃO PAROQUIAL E DE PROJETOS SOCIAIS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA
42	202305348	PEDAGOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE
43	202210927	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	1250 (uma mil, duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
44	202302123	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
45	202303809	PSICOPEDAGOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
46	202219435	HISTÓRIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
47	202219439	MATEMÁTICA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
48	202305557	GEOGRAFIA (Licenciatura)	2100 (duas mil e cem)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA
49	202306163	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
50	202223848	EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO E MODELAGEM DE PROJETOS INOVADORES (Tecnológico)	100 (cem)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando as disposições dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 212 da CF/1988, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, do art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF nº 188, resolve:

#### Capítulo I

##### Do Valor da Quota e da Estimativa Anual de Repasse

Art. 1º O valor da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) do somatório da arrecadação líquida da contribuição social do salário-educação realizada no âmbito das Unidades da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, combinado com a decisão do STF no âmbito da ADPF nº 188.

Art. 2º O número de matrículas da educação básica pública, os coeficientes de distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal por rede de ensino, a vigorar no exercício de 2025, constam do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir:

I - da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública considerados na distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2024; e

II - da multiplicação dos coeficientes referidos no Parágrafo único deste artigo pela fração de 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da estimativa da arrecadação da contribuição social do salário-educação, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 (PL) nº 26/2024-CN.

Art. 3º A estimativa anual de repasse de que trata o art. 2º poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins do cálculo das parcelas mensais da Quota Estadual e Municipal, devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025, será considerada a arrecadação realizada mensalmente.

Art. 4º Anualmente, até o mês de abril do ano seguinte ao de referência dos repasses, o FNDE divulgará demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal contendo a receita realizada, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica pública.

#### Capítulo II

##### Das Contas Correntes

Art. 5º A abertura das contas correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, será providenciada pelo FNDE em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado digitalmente pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, conforme modelo de ofício disponível no sítio do FNDE na Internet em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e

III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

§ 4º A alteração de domicílio bancário prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 5º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá providenciar, independentemente da alteração de domicílio bancário de que trata o § 1º do art. 5º, a adequação das contas correntes da Quota Estadual e Municipal que estiverem em desacordo com o disposto no § 3º do referido artigo e nos arts. 9º, 10 e 12, observadas as definições do art. 11.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deverá ser providenciada em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, mediante solicitação ao FNDE, conforme modelo de ofício referido no § 2º do art. 5º.

Art. 7º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados da conta corrente onde são depositados e movimentados os recursos da Quota Estadual e Municipal.

Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira referida no caput do art. 5º diligenciar no sentido de fazer cumprir as condições estabelecidas nos §§ 3º ao 5º do referido artigo, nos arts. 6º, 9º, 10 e no art. 12, observadas as definições do art. 11.

Parágrafo único. A instituição financeira de que trata o caput deste artigo não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da inobservância do disposto no inciso I do § 5º do art. 5º pelos titulares das contas correntes vinculadas ao domicílio bancário migrado.

#### Capítulo III

##### Da Gestão dos Recursos

Art. 9º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas correntes a que se refere o caput do art. 5º, conforme estabelece o § 5º do art. 6º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 10 A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o caput do art. 5º deverá ser realizada pelo Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 11 Para fins do disposto nesta portaria, considera-se "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental" o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação.

Art. 12 É vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal em conta-corrente cujo titular seja "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental", nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental".

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

Art. 13 O Anexo e o Demonstrativo de que tratam os arts. 2º e 4º desta Portaria serão publicados no sítio do FNDE na internet, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBABHYBA

